

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/19

OBJETO: Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de inscrição e monitoramento de evento de caminhada e corrida, com a perspectiva de 350 participantes, atendendo as seguintes necessidades e características:

- a) Disponibilidade de site para inscrição dos competidores.
- b) Fornecimento de placa com numeração de cada candidato e CHIP para monitoramento do percurso;
- c) Fornecimento de Pórtico de Largada;
- d) Fornecimento de Tapetes com antenas de solo eletrônica para leitura de chips, que serão colocados em pontos estratégicos do percurso;
- e) Instalação de antenas circulares para leitura dos Chips;
- f) Sistema informatizado para monitoramento dos inscritos com os CHIPS;
- g) Instalação de Cronometro Oficial para pórtico de Chegada;
- h) Divulgação do evento no site da empresa;

CONTRATADO: O. PEDRO DIAS SOARES, empresa inscrita no CNPJ nº 32.447.661/0001-56, situada na Rua Quinze de Novembro, 230, Bairro Ferroviário, em Montenegro - RS.

VALOR E PAGAMENTO: O valor a ser pago pelo serviço prestado será de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), e deverá ser pago a vista após a conclusão do serviço.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10 001 2060 3339039 3021.

DA EXECUÇÃO: O evento será realizado no dia 19 de maio de 2019, na cidade de Candelária/RS.

DO PRAZO: O prazo do contrato será de 3 (três) meses a contar do dia posterior à assinatura.

DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do contrato ficará a cargo da Sra. Marta Maria Becker Emmel.

JUSTIFICATIVA: A presente solicitação tem como justificativa que o valor do serviço não ultrapassará o valor de 10% do limite estabelecido na Lei 8.666/93.

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

Candelária, 19 de março de 2019.



PAULO ROBERTO BUTZGE

Prefeito Municipal

Esta Dispensa de Licitação nº 11/2019 foi revisada em 19 de março de 2019, e está de acordo com a legislação.

TANAELA ELLWANGER MULLER

Subprocuradora do Município

OAB-RS Nº 86.371

FRANCIÉLE SCHRÖDER

Procuradora-Geral do Município

OAB-RS 95.508



ANEXO I

CONTRATO Nº/2019 (MINUTA)

Contrato de Prestação de Serviços, que celebram entre si, o **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA** e a empresa **O. PEDRO DIAS SOARES**, para prestação de serviços de inscrição e monitoramento de caminhada e corrida, com base na Dispensa de Licitação nº 11/2019 e Lei nº 8.666/93.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Pereira Rego, 1665, CNPJ nº 87.568.911/0001-06, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BUTZGE**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **O. PEDRO DIAS SOARES**, inscrita no CNPJ nº 32.447.661/0001-56, situada na Rua Quinze de Novembro, 230, Bairro Ferroviário, em Montenegro - RS, neste ato representada pelo Sr. **ODILSON SOARES**, portador da cédula de identidade nº 02129433785 e inscrito no CPF nº 026.582.369-21, doravante denominada **CONTRATADA**, com base na Dispensa de Licitação nº 11/2019 e Lei nº 8.666/93, tem por justo e acordado o que segue:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Trata-se o presente, de um contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em que a **CONTRATADA** se obriga em realizar ao **CONTRATANTE**, serviços de inscrição e monitoramento de evento de caminhada e corrida, com a perspectiva de 350 participantes, atendendo as seguintes necessidades e características:

- a) Disponibilidade de site para inscrição dos competidores.
- b) Fornecimento de placa com numeração de cada candidato e CHIP para monitoramento do percurso;
- c) Fornecimento de Pórtico de Largada;
- d) Fornecimento de Tapetes com antenas de solo eletrônica para leitura de chips, que serão colocados em pontos estratégicos do percurso;
- e) Instalação de antenas circulares para leitura dos Chips;
- f) Sistema informatizado para monitoramento dos inscritos com os CHIPS;
- g) Instalação de Cronômetro Oficial para pórtico de Chegada;
- h) Divulgação do evento no site da empresa;



DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor a ser pago pelo serviço prestado será de **R\$ 4.400,00** (quatro mil e quatrocentos reais), e devera ser pago à vista após a conclusão do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: A nota fiscal/fatura emitida pelo contratado deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da Dispensa, número da nota de empenho e dados bancários atualizados, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

DOS PRAZOS:

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo do contrato será de 3 (três) meses, contados do dia posterior da assinatura.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA QUARTA: Os custos para a realização do contrato serão arcados pela seguinte rubrica: 10 001 2060 3339039 3021.

DO PROCEDIMENTO LEGAL:

CLÁUSULA QUINTA: É dispensável a licitação com fulcro no Art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA se obriga a fornecer os serviços necessários à execução do objeto deste, arcando com as despesas referentes à encargos trabalhistas e previdenciários, relativos aos empregados sob sua dependência e administração, a teor do que dispõe o artigo 71, da Lei nº 8.666/93.

DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:

CLÁUSULA SÉTIMA: Em caso de inadimplemento parcial ou total do presente contrato pela Contratada, demonstrado pelo descumprimento do objeto, lhe será(o) aplicada(s), sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, do ressarcimento de eventuais perdas e danos, e da responsabilidade criminal, a multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

CLÁUSULA OITAVA: O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas estabelecidas neste contrato importará na sua rescisão, conforme estabelecem os artigos 77, 78 e 79 da



Lei nº 8.666/93, com a respectiva aplicação das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, quais sejam:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Multa equivalente a 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias de atraso, após o qual será considerado inexecução contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, sobre o valor remanescente, cumulado com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO QUARTO: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

DA FISCALIZAÇÃO:

CLÁUSULA NONA: A fiscalização do contrato ficará sob responsabilidade da Sra. Marta Maria Becker Emmel, Secretaria Municipal de Assistência Social.

DOS ANEXOS:

CLÁUSULA DÉCIMA: Fazem parte integrante desse contrato, independente de reprodução, a proposta apresentada pela Contratada, bem como a Dispensa de Licitação nº 11/2019 e seus anexos.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Candelária - RS, para dirimir possíveis dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem de perfeito e comum acordo, firmam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Candelária, ___ de ____ de 2019.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal
Contratante

ODILSON SOARES
O. PEDRO DIAS SORES
Contratada



TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

ASS.:

NOME:

RG:

ASS.:

